



AUTÓGRAFO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

AO

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental, mediante ações permanentes de caráter educativo, informativo e preventivo, dirigidas à comunidade, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão por objetivos:

I – esclarecer a população sobre as formas, consequências e medidas de prevenção da alienação parental;

II – conscientizar pais, responsáveis, familiares e profissionais que atuam com crianças e adolescentes acerca dos danos causados por práticas que dificultem ou impeçam a convivência familiar;

III – difundir o conteúdo da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental), e demais normas de proteção à criança e ao adolescente;

IV – fomentar a cultura da mediação, do diálogo e da resolução pacífica de conflitos familiares.

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental será executada de forma multidisciplinar, com a participação integrada das Secretarias Municipais competentes, através de políticas públicas desenvolvidas por meio de:

I – palestras, seminários, encontros e debates abertos ao público;

II – campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



III – distribuição de materiais informativos;

IV – inserção de atividades e projetos pedagógicos nas escolas da rede municipal, respeitada a legislação educacional vigente;

V – parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais responsáveis, pelo Ministério Público e por entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando os termos da Lei 8.069/90.

Art. 4º Fica instituído o mês de abril como Mês Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, no qual serão intensificadas as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental”, a ser comemorado, anualmente, em 25 de abril, integrando o calendário oficial de eventos do Município, em consonância com o “Dia Internacional de Combate à Alienação Parental”.

Art. 6º Os eventos e atividades previstos nesta Lei poderão contar com a participação de profissionais habilitados, como psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas em mediação familiar, prioritariamente com experiência ou formação em psicologia jurídica ou forense.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.289, de 29 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de fevereiro de 2026.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA

Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES

Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.816 /2025.

Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

Departamento Parlamentar, em 18 de fevereiro de 2026.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=NP5D-3ZC7-TRFU-N5CU>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NP5D-3ZC7-TRFU-N5CU

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP